





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. n° 072/2019

Santa Luzia/MG, 17 de abril de 2020.

**Assunto:** Sugestão de Projeto de Lei.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de ANTEPROJETO de Lei n° 015/2020** que “**Dispõe sobre o Auxílio-Transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos efetivo da guarda civil municipal, no Município de Santa Luzia e da outras providências**”. Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador André Leite.
- 2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO  
24/04/2020  
Horas  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Anteprojeto de Lei nº 015, de 17 de abril de 2020.”

## ANTEPROJETO DE LEI Nº003/2020

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Dispõe sobre o Auxílio-Transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos efetivo da guarda civil municipal, no Município de Santa Luzia e da outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, ser concedido aos servidores públicos efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores, no deslocamento, residência-trabalho e da sede administrativo da GCMSL para os respectivos postos de trabalho e vice-versa, os deslocamento em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único- O benefício ora regulamentado não se incorpora á remuneração, provento ou pensão, nem é considerado para fins de incidência de imposto de renda na fonte ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Fica fixado o valor do auxílio transporte que será de 15% do vencimento base dos servidores GCMSL.

§ 1º O valor do Auxílio-Transporte será pago em folha de pagamento juntamente com a remuneração.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Auxílio Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º Para fazer jus á concessão do Auxílio Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento junto ao departamento de pessoal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia-MG, 17 de abril de 2020.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 024/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Anteprojeto de Lei 003/2020 que Dispõe sobre o auxílio-transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores efetivos da guarda municipal, no Município de Santa Luzia e dá outras providências. De autoria do Vereador André Leite.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o anteprojeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido anteprojeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Anteprojeto de Lei 003/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Anteprojeto de Lei nº 003/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Ticaca  
Vereador

(Presidente-Suplente)

Márcio Ferreira  
Vereador

(Vice-Presidente)

Luiza do Hospital  
Vereador

(Relator)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Ticaca  
Vereador

(Presidente)

João Binga  
Vereador

(Vice-Presidente)

Waguinho  
Vereador

(Relator)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

João Binga  
Vereador

(Presidente)

Neylor Cabral  
Vereador

(Vice-Presidente)

Ticaca  
Vereador

(Relator)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – PARECER AO  
ANTEPROJETO DE LEI 003/2020.

## RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do **ANTEPROJETO DE LEI 003/2020** que “**Dispõe sobre o Auxílio-Transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos efetivo da guarda civil municipal.**”. De autoria do Vereador André Leite.

O mesmo foi encaminhado à Relatoria desta Comissão para emissão de parecer às análises resultaram no seguinte entendimento:

- 1- O Anteprojeto tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal a estabelecer o Auxílio-Transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos efetivo da Guarda Civil Municipal.
- 2- Por fim, em obediência ao Regimento Interno desta Casa, caso a sugestão seja recebida pelo Executivo e posterior encaminhada a esta Casa, o Projeto de Lei, este, deve está acompanhado de Mensagem na qual deve constar o nome do Vereador autor do Anteprojeto de Lei. O presente parecer tem por objeto de análise

Sendo assim, tendo como legal e constitucional o AnteProjeto de Lei nº 003/2020, opino pela aprovação.

Santa Luzia-MG, 12 de março de 2020.

  
WAGNER DE ANDRADE PEREIRA

Relator Suplente da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

**Lista de Recebimento**

**PL 005/2020**

**APL 001 ao 003/2020**

Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) [assinatura]

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [assinatura]

**Breno Startti Alves**  
Chefe Gabinete

**Paulo Bigodinho**